



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N. 1.790 ,DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria o Programa “Fiscal da Cidade”, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica criado, no Município de Porto Velho, o programa “Fiscal da Cidade”, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo único. O cidadão investido no título de “Fiscal da Cidade” não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

Art.2º. São atribuições do “Fiscal da Cidade”:

- I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:
- a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
 - b) irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
 - c) sugestões referentes à melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art.3º. São requisitos necessários para ser “Fiscal da Cidade”,

- I – não ser funcionário público municipal em exercício;
- II – ser maior de 21 anos de idade;
- III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º;
- IV – não possuir antecedentes criminais.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.4º. O “Fiscal da Cidade” deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterruptos e devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

Art.5º. A Prefeitura poderá realizar semestralmente um curso básico de informações para “Fiscal da Cidade”, com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º. A Prefeitura expedirá documento de identidade do “Fiscal da Cidade”.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA
Procurador-Geral do Município - em Exercício

Projeto de Lei n. 2.448/2008
Autoria: Vereador Flávio Lemos